



Ante todo o exposto nos autos, **acolho as manifestações da pregoeira**, para no mérito decidir pelo **NÃO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **MEDTEST DIAGNÓSTICA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPO'RTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, mantendo assim a decisão adotada pela respeitável comissão de licitação. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para prosseguimento do processo.

Dê-se ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC, 16 de maio de 2019.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral da FSVC